



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 25/2024

~~PROJETO DE LEI N.º 08/2024~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 14, V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de Embu das Artes a adquirir por doação, com encargos, imóveis que especifica, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Embu das Artes, pelo Poder Executivo, autorizado a adquirir, por doação, com encargos, os seguintes imóveis:

I - TERRENO situado na Estrada do Campo Limpo, constituído pelo lote 32, da quadra 07, do Parque Esplanada, no Município e comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, encerrando a área de 199,75 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado na matrícula 15.012, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura do Município de Embu das Artes / SP sob o n.º 06.31.90.0283.01.000;

II - TERRENO situado na Estrada São Judas, na Área B, no lugar denominado Granja Firenze, no Município e comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, encerrando a área de 2.948,86 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado na matrícula 15.325, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Embu das Artes, Estado de São Paulo, cadastrado na Prefeitura do Município de Embu das Artes / SP sob o n.º 80.01.07.0058.01.000.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta lei serão doados ao Município de Embu das Artes pela Cooperativa Habitacional Vida Nova, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.199.067/0001-22, em cumprimento a contrapartida



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

mitigadora referente a empreendimento imobiliário por ela já instalado à Estrada São Judas e Rodovia Regis Bittencourt Km 276±115, pista sul, Jardim das Oliveiras, Embu das Artes – SP.

Art. 3º Na escritura de doação a ser celebrada entre a doadora e o donatário deverá constar o encargo de que os imóveis descritos no art. 1º se destinam exclusivamente à instalação de creche e unidade de saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 20 de maio de 2.024.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003300330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

